GABINETE DO CONSELHEIRO
MAXWELL BORGES DE MOURA VIEIRA
(11) 3292-3390 – gcmv@tce.sp.gov.br

A C Ó R D Ã O

TC-008259.989.25-9 (ref. TC-004546.989.21-1, TC-004547.989.21-0 e TC-005334.989.24-1) – Recurso Ordinário.
Recorrente: José Pereira de Aguilar Junior – Ex-Prefeito do Município de Caraguatatuba.
Assunto: Prestações de contas de recursos repassados nos exercícios de 2020, 2021 e 2022, pela Prefeitura Municipal de Caraguatatuba ao Instituto de Desenvolvimento de Gestão, Tecnologia e Pesquisa em Saúde e Assistência Social – IDGT.
Responsáveis: José Pereira de Aguilar Junior (Prefeito), Amauri Barboza Toledo (Secretário Municipal), Joyce Gonçalves de Oliveira e Isaías de Paula (Presidentes do IDGT).
Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra acórdão da E. Primeira Câmara, publicado no DOE-TCESP de 07/04/25, que julgou irregulares as prestações de contas, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93, condenando a beneficiária à devolução do montante de R$517.029,23 e a não receber novos repasses até a regularização das pendências, conforme artigo 103 do mesmo Diploma Legal, além de aplicar multas individuais nos valores de 300 Ufesps aos responsáveis Joyce Gonçalves de Oliveira e Isaías de Paula, nos termos do artigo 104, incisos II, IV e V, e de 200 Ufesps ao responsável José Pereira de Aguilar Junior, nos termos do artigo 104, inciso II, todos da mencionada Lei.
Advogados: Eduardo Leandro de Queiroz e Souza (OAB/SP nº 109.013), Graziela Nóbrega da Silva (OAB/SP nº 247.092), Rodrigo Pozzi Borba da Silva (OAB/SP nº 262.845), Camila Aparecida de Pádua Dias (OAB/SP nº 331.745), Fernando Lucas Alves da Silva (OAB/SP nº 507.263), Márcia Paiva de Medeiros Pinto (OAB/SP nº 125.455), Karen Oliveira Bonfim (OAB/SP nº 410.314) e outros.
Procuradora-Geral do Ministério Público de Contas: Letícia Formoso Delsin Matuck Feres.

EMENTA: TERCEIRO SETOR. MUNICIPAL. PRESTAÇÕES DE CONTAS DECORRENTE DE CONTRATO DE GESTÃO. RECURSO ORDINÁRIO. NÃO PROVIMENTO. MANUTENÇÃO DA DECISÃO RECORRIDA POR SEUS PRÓPRIOS E JURÍDICOS FUNDAMENTOS.

Vistos, relatados e discutidos os autos.

Pelo voto do Conselheiro Substituto - Auditor Samy Wurman, Relator, e dos Conselheiros Renato Martins Costa, Dimas Ramalho, Marco Aurélio Bertaiolli, Wagner de Campos Rosário e Carlos Cezar, o e. Tribunal Pleno, em sessão de 4 de março de 2026, preliminarmente conheceu do Recurso Ordinário e, quanto ao mérito, ante o exposto no voto do Relator, inserido aos

CÓPIA DE DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE POR: CRISTIANA DE CASTRO MORAES; SAMY WURMAN. Sistema e-TCESP. Para obter informações sobre assinatura e/ou ver o arquivo original acesse http://e-processo.tce.sp.gov.br - link 'Validar documento digital' e informe o código do documento: 6-LJ4M-92OI-7007-5CYN

autos, negou-lhe provimento, mantendo-se integralmente os termos do v. Acórdão recorrido.

Publique-se e, quando oportuno, arquive-se.

São Paulo, 4 de março de 2026.

CRISTIANA DE CASTRO MORAES – Presidente

SAMY WURMAN – Relator

lsp

CÓPIA DE DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE POR: CRISTIANA DE CASTRO MORAES; SAMY WURMAN. Sistema e-TCESP. Para obter informações sobre assinatura e/ou ver o arquivo original acesse http://e-processo.tce.sp.gov.br - link 'Validar documento digital' e informe o código do documento: 6-LJ4M-92OI-7007-5CYN